



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC

TERMO ADITIVO Nº 01

Termo Aditivo ao Contrato de locação DRF/BLU nº 02/2013 referente ao imóvel localizado na Rua Namy Deeke, nº 40, Centro – Blumenau/SC, que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, e Incorporadora de Imóveis Tropical Ltda.

PROCESSO N.º 13971.000084/2013-79

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2015, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, situada na Rua Namy Deeke, 40, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau**, CNPJ n.º 00.394.460/0473-77, neste ato representada pela Chefe Substituta da Seção de Programação e Logística, Celise Duarte Pires, designada pela Portaria SRRF09 n.º 678, de 09/10/2014, publicada no Boletim de Serviço de 15/10/2014, no uso da competência prevista no artigo 298, §1º, da Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012 (Regimento Interno da Receita Federal do Brasil), publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/05/2012, doravante designada LOCATÁRIA, e de outro lado, **INCORPORADORA DE IMÓVEIS TROPICAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 83.846.170/0001-19, sediada na Alameda Duque de Caxias, n. 20, 3º andar – Ed. Internacional, CEP 89015-010, Blumenau/SC, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA NUNES, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] (fl. 107), residente e domiciliado na Rua Engenheiro Rodolfo Ferraz, nº 248, Apartamento 03, Centro, Blumenau/SC, conforme 12ª alteração ao Contrato Social constante às fls. 103/106, daqui por diante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/93, da Lei 9.069/95 e da Lei 8.245/91, combinadas com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato DRF/BLU nº 02/2013, referente ao imóvel descrito na cláusula segunda do Contrato, mediante as cláusulas e condições que ora aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, as quais passam a fazer parte integrante do Contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Santa Catarina.

Processo nº 13971.000084/2013-79



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1) prorrogar a vigência do contrato;
- 2) estabelecer o valor do Contrato para o próximo período de vigência;
- 3) definir a responsabilidade pela ligação da fossa do imóvel ao novo sistema público de esgotamento sanitário;
- 4) reafirmar a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do elevador e dos equipamentos de ar condicionado central instalados no imóvel, e
- 5) informar a dotação orçamentária e o Empenho destinado a cobrir as despesas do Contrato durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – Fica prorrogada a vigência do contrato de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL – Considerando o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, o qual condiciona a locação de imóvel pela Administração à realização de uma avaliação prévia, que comprove a compatibilidade com o valor de mercado, e a restrição orçamentária imposta aos órgãos da Administração Pública Federal no corrente exercício, foi apresentado pela LOCATÁRIA uma avaliação efetuada por empresa especializada¹ no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais). Da mesma forma, foram apresentadas pela LOCADORA três outras avaliações, efetuadas também por empresas especializadas, nos respectivos valores de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Diante destes fatos, e em especial atenção à delicada conjuntura econômica neste período, ficam acordados os seguintes termos:

- I. A LOCADORA concorda em renunciar o direito ao reajuste do Contrato, que seria realizado em Julho/2015, com base na variação do INPC/IBGE no período de julho/2014 a junho/2015, o qual resultaria em um valor aproximado de R\$ 57.452,70 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), permanecendo, portanto, o valor atual de R\$ 53.030,00 (cinquenta e três mil e trinta reais);
- II. Tendo em vista os motivos anteriormente elencados, a LOCADORA também concederá, em caráter especial e temporário, no curso dos próximos 12 (doze) meses de vigência deste aditivo de contrato, uma bonificação de R\$ 7.530,00

¹ Contratação realizada nos autos do processo n. 13971.721765/2015-36.

Processo nº 13971.000084/2013-79



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC

- (sete mil quinhentos e trinta reais) sobre o valor atualmente pago de R\$ 53.030,00 (cinquenta e três mil e trinta reais), resultando em um valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), válido exclusivamente para o período de 01/07/2015 a 30/06/2016;
- III. Na hipótese de nova prorrogação do Contrato, a partir de julho/2016, a LOCADORA faz jus à correção anual do INPC/IBGE, nos termos da cláusula quinta, parágrafo primeiro, do Contrato, referente ao período de julho/2015 a junho/2016, sobre o valor de R\$ 53.030,00 (cinquenta e três mil e trinta reais);
- IV. As partes concordam em novamente negociar, em ocasião oportuna, as condições para a locação do período subsequente, a depender da conjuntura econômica e de mercado a serem observadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA PRORROGAÇÃO – A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, pela locação do imóvel objeto do Contrato, o valor global de R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais), relativamente ao período de 01/07/2015 a 30/06/2016.

CLÁUSULA QUINTA – LIGAÇÃO DA FOSSA AO NOVO SISTEMA PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – A Locadora se responsabiliza pela ligação da fossa ao novo sistema de esgoto sanitário e seu respectivo custeio, sendo a obra acompanhada com o auxílio da Locatária.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO CENTRAL – Fica confirmada a responsabilidade da Locatária pela manutenção preventiva e corretiva do elevador e dos equipamentos de ar condicionado central instalados no imóvel, nos termos das cláusulas segunda, parágrafo único, e sétima do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – O custo contratual será atendido por meio do Programa de Trabalho Reduzido 089116, Programa Interno LOCIMOVEIS, Nota de Despesa (ND) 33.90.39, Subitem 10 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, Empenho nº 2015NE800011, de 08/01/2015, do tipo estimativo, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), o qual será reforçado a cada pagamento mensal no exercício de 2015, sendo que para o exercício posterior será emitido novo Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em

Processo nº 13971.000084/2013-79



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC

Blumenau/SC, e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO – À LOCATÁRIA incumbirá providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Com as alterações constantes nas cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, e seu extrato registrado conforme trata o artigo 60 da Lei 8.666/93.

Blumenau, 30 de junho de 2015.

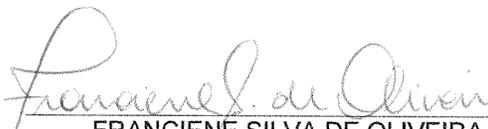


 LOCATÁRIA
 UNIÃO - DRF/BLUMENAU/SC
 CELISE DUARTE PIRES



 LOCADORA
 INCORPORADORA DE IMÓVEIS TROPICAL
 CARLOS ALBERTO PEREIRA NUNES

TESTEMUNHAS:



 FRANCIENE SILVA DE OLIVEIRA
 CPF: ██████████



 FLÁVIO CESAR CARNEIRO
 CPF: ██████████

Processo nº 13971.000084/2013-79